



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.155

DATA: 12 de dezembro de 1994.

SÚMULA: Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas os aposentados com residência neste Município e dá outras providências.

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 12 / 1994



A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Público e Conservação de Calçamento, incidentes sobre imóveis pertencentes a aposentados deste Município.

§ 1º - Para se beneficiar desta Lei o interessado deverá apresentar à Prefeitura, requerimento acompanhado da seguinte documentação:

I - Comprovante da situação de Aposentado;

II- Comprovante de renda familiar não superior a 2 salários mínimos;

III- Declaração de possuir um único imóvel;

IV- Declaração de que a Unidade Habitacional é utilizada para sua própria residência;

V - Comprovar que a Unidade Habitacional não possui área superiores a 80,00m²;

VI- Comprovante da posse ou domínio do imóvel.

§ 2º - Deverá ser renovada anualmente a documentação mencionada no Parágrafo Anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

JR/Masb.



José Bonifácio Moron

=PREFEITO MUNICIPAL=